

**LEI MUNICIPAL Nº 451/2002, DE 16 DE MAIO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO VALE.**

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de aprendizado aos jovens do Município de Santa Tereza, de danças Folclóricas.

**Art. 2º** ..... Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo período de até 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**Art. 3º** ..... O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Vale fica obrigado a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

**Art. 4º** ..... Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

**Art. 5º** ..... As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.  
1339200542.070 – Preservação das Culturas  
3390399901 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

**Art. 6º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2002.

**Art. 7º** ..... Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos  
16 dias do mês de maio de 2002.

Certifico que a presente ..... REG. NO LIVRO DE .....  
foi publicada no quadro mural no hall de .....  
trada da Prefeitura no dia 16 / 05 / 02 Em .....  
16 / 05 / 2002

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Secretário Geral

Secretário de Governo